

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ALTERAÇÕES NA POLÍTICA INDUSTRIAL PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

[Decreto nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021](#)

Por meio do Decreto nº 10.602/21, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, foi alterado o [Decreto nº 10.356](#), de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, atendendo os principais pleitos do setor, em especial sobre as regras de investimentos em PD&I, conforme segue:

Atividades de PD&I: passaram-se a considerar, para os fins da política industrial fixada, como atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I:

- **Pesquisa básica:** pesquisa experimental ou teórica executada primariamente para a aquisição de conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista.
- **Pesquisa aplicada:** pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento e que dirige-se primariamente a um objetivo ou a um alvo prático específico.
- **Desenvolvimento experimental:** trabalho sistemático, baseado em conhecimento preexistente e destinado à produção de novos produtos e processos ou ao aperfeiçoamento dos produtos e processos existentes.
- **Inovação tecnológica:** implementação de produto, quer seja ele bem ou serviço, ou processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado, sendo o investimento regulamentado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
- **Formação ou capacitação profissional técnica, de nível superior ou de pós-graduação,** nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, inclusive computação; engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica e de telecomunicações; e outros cursos correlatos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Investimentos em PD&I: dispêndios, considerados se efetivamente aplicados e para os quais deverão ser computados os valores dos desembolsos efetuados pelas empresas beneficiárias realizados na execução ou na contratação das atividades especificadas, com:

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

- Aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, computados pelos valores da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período da sua utilização na execução das atividades de PD&I;
- Aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I, realizadas e justificadas no âmbito de investimentos em PD&I, não podendo exceder vinte por cento do total de investimentos da empresa incentivada no âmbito de convênios com ICT previstos;
- Recursos humanos diretos e indiretos;
- Material para protótipo;
- Materiais de consumo;
- Aquisições de livros e periódicos técnicos;
- Viagens;
- Treinamentos;
- Serviços técnicos de terceiros, abrangendo os gastos relativos às atividades de consultoria científica e tecnológica, de ensaios e de testes realizados na execução de projetos de PD&I; e
- Outros correlatos.

Os dispêndios efetivamente realizados em aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, bem como em aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I, poderão ser integralmente computados, desde que a instituição conveniada mantenha o compromisso de utilizar os bens, adquiridos ou construídos em atividades de PD&I, até o final do período de depreciação.

Contabilização dos investimentos: para fins de cumprimento do percentual mínimo exigido para fazer jus à crédito financeiro e para elaboração do demonstrativo de cumprimento das obrigações, poderão ser contabilizados como investimento em atividades de PD&I do ano-calendário:

- Os dispêndios correspondentes à execução de atividades de PD&I realizadas até 31 de março do ano subsequente, desde que não computadas cumulativamente para cumprimento da obrigação de investimento em PD&I em mais de um ano-calendário;
- Os depósitos efetuados no FNDCT até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do ano-calendário; e
- Eventual pagamento antecipado a terceiros para a execução de atividades de PD&I, desde que seu valor não seja superior a vinte por cento da correspondente obrigação de investimento em PD&I do ano-calendário.

Cálculo de PD&IM: considerará a base de cálculo de cada produto, para o qual for calculada ou utilizada a Relação entre a Pontuação Atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico e a Meta de Pontuação Definida nesse processo - Relação PA/MPD e o valor do crédito financeiro será o resultado da somatória de todos os créditos financeiros decorrentes dos valores de investimento em PD&IM.

A relação PA/MPD deverá ser de, no mínimo, seis décimos, e, para fins de cálculo do crédito financeiro será limitada a um. Caso o processo produtivo básico não estabeleça metas de pontuação, a pessoa jurídica habilitada deverá dar cumprimento aos termos estabelecidos na respectiva portaria interministerial e utilizar a Relação PA/MPD igual a um.

De 2020 a 2029 será permitida às pessoas jurídicas habilitadas, opcionalmente, a aplicação em PD&IC em valor excedente ao PD&IM, para atingimento dos percentuais máximos estabelecidos por região, quando a apuração da

Relação PA/MPD for inferior a um.

Geração do crédito financeiro: para fins da declaração a ser apresentada para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os dispêndios relativos a recursos humanos diretos e indiretos e a aplicação prevista para os depósitos efetuados no FNDCT até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do ano-calendário, poderão ser considerados pelo regime contábil de competência.

A pessoa jurídica habilitada com mais de um estabelecimento poderá gerar crédito financeiro relativo a um período de apuração trimestral ou anual, desde que cada estabelecimento opte por uma única modalidade em cada ano-calendário.

Obrigações decorrentes do crédito concedido: Na elaboração dos demonstrativos de cumprimento será admitida a apresentação de relatório simplificado, em que a empresa poderá, em substituição ao apontamento de cada investimento realizado, declarar o gasto equivalente a vinte por cento da totalidade dos dispêndios previstos, desde que efetivamente aplicado em atividades de PD&I, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização da aplicação desses valores, quando necessário. Na opção pelo relatório simplificado, o percentual de vinte por cento declarado poderá ser contabilizado como investimento em PD&I para fins da geração de crédito financeiro.

Cálculo para apuração anual do crédito financeiro:

$$VC = PD\&IM * M * (PA/MPD) + PD\&IM + (PD\&IC/2,5)$$

VC = valor do crédito financeiro;

PD&IM = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo;

M = multiplicador do PD&IM;

PA = pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico;

MPD = meta de pontuação definida no processo produtivo básico específico;

PD&IC = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar, aplicado pela pessoa jurídica habilitada, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para atingir os percentuais máximos estabelecidos, quando a apuração da Relação PA/MPD for inferior a um.

O Decreto entra em vigor e passa a produzir efeitos sete dias após a data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.